



## Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 2425/2011.

### DISPÕE SOBRE AJUSTAMENTO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e a Prefeita Municipal, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar no território do Município de Itapemirim o **PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL**, denominado a partir da Lei Municipal n° 2067/2007 de **PRÓ-RURAL**.

**§ 1°** - O Programa a que se refere o "caput" deste artigo tem por finalidade o seguinte:

I. promover a abertura de poços artesianos ou semi-artesianos e fossas sépticas em propriedades da zona rural;

II. elaborar e implantar projeto de recuperação e conservação de carreadores dentro dos limites das propriedades rurais do Município, com vistas a dar melhores condições para o escoamento da produção agrícola;

III. elaborar e implantar projeto de abertura, reabertura, recuperação e conservação de estradas vicinais na área rural do território municipal;

IV. elaborar e implantar projeto de abertura e limpeza de canais e, ainda, a execução de serviços de drenagens para captação de águas pluviais na zona rural do Município;

V. criar e implantar sub-programa de apoio às atividades agrícolas dos produtores rurais através da cessão de tratores agrícolas, implementos, com vistas a dar maior celeridade ao processo produtivo do setor.

VI. criar e implantar sub-programa de incentivo à diversificação das culturas agrícolas, através de projetos da própria municipalidade, ou daqueles originários de parcerias com os setores públicos e/ou privados;

VII. elaborar e implantar projeto de apoio e cooperação técnico-financeira para a viabilização de sub-programa de inseminação artificial do rebanho bovino, com vistas a melhorar a qualidade e produtividade do setor da pecuária, em parceria com setores públicos e privados, em especial com Cooperativas de Laticínios;

VIII - Criar o subprograma para doação de blocos de notas fiscais a produtores agropecuários que possuam até 50 (cinquenta) hectares de terra, com extensão deste benefício a pescadores artesanais, ambos exclusivamente sediados no Município de Itapemirim, e devidamente inscritos no cadastro de produtores rurais/pescadores da Secretaria Estadual de Fazenda do Estado do Espírito Santo (SEFAZ-ES), através do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte de Itapemirim.

IX. criar sub-programa para subsidiar a distribuição de mudas e sementes de plantas nativas, frutíferas, medicinais e exóticas, com custeio compartilhado entre poder público e produtor através de formalização de parceria, com vistas a implantar projetos de recuperação da Mata



## Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

Atlântica, preservação da fauna local e a melhoria da qualidade/produtividade do setor frutífero, implantação de laboratório para tratamentos de plantas medicinais, além de implementar o setor de floretas plantadas para comercialização, podendo a municipalidade, mediante estudos técnicos e levantamentos sociais, promover a doação das mudas e sementes de que trata este inciso;

X. Implantar em parceria com os produtores e entidades representativas do setor rural, unidades de conservação e tratamento de madeiras para comercialização e/ou utilização nas propriedades.

XI. elaborar projeto de apoio aos produtores do setor agro-pecuário, visando à implantação de viveiro primário de gramíneas (cana-de-açúcar, tifton, australiano e outras variedades).

XII. promover a abertura poços para implantação de projetos de piscicultura no território municipal, diretamente pelo Poder Público Municipal ou através de parcerias com os setores públicos e privados;

XIII – Implantar em parceria com os produtores e entidades representativas do setor pecuário leiteiro, unidades de conservação e resfriamento de leite;

XIV – criar e implantar projeto de construção e abertura de poços rasos para armazenamento de água para utilização animal e irrigação;

XV – criar e implantar projeto de manutenção e expansão da rede de iluminação pública para acessos à propriedades rurais;

XVI – Criar e implantar projeto esportivo para difusão da atividade física nas comunidades do interior do Município, visando a construção de áreas para prática esportiva em terrenos doados pelos proprietários rurais;

XVII – Implantar em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, projeto de atendimento emergencial ao cidadão do interior, com a disponibilidade de telefone para contato e carros para transporte de doentes;

XVIII – criar e implantar projeto de apoio ao produtor rural, com o fornecimento e/ou transporte de alimentos para animais das propriedades rurais;

XIX – promover mediante a edição de Decreto a criação e implantação de sub-programa de defesa do meio ambiente para preservação das águas do Município, com o reflorestamento de nascentes com espécies de plantas nativas;

§ 1º – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA participará dos projetos rurais dispostos nesta Lei, a fim de fazer a preservação do meio ambiente na forma da legislação vigente.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural poderá conceder isenção de taxas pertinentes a execução dos serviços desta lei, desde que comprovada a carência econômica do produtor rural solicitante.

**Art. 2º - O PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL [PRÓ-RURAL] de que trata a presente Lei, especialmente nas ações programáticas previstas em seu artigo 1º, será gerenciado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, podendo, formalizar parceria para apoio técnico e supervisão do Instituto Capixaba de Pesquisa e Extensão Rural – INCAPER.**

§ 1º - No que se refere as ações programáticas originária dos incisos I, III e IV do citado artigo, o gerenciamento caberá a Secretaria Municipal de Interior, em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, e com o apoio técnico do INCAPER e



## Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

de outros organismos da Secretaria de Estado da Agricultura, Aquicultura e Pesca, e ainda com a cooperação técnica e financeira de órgãos afins do Governo Federal.

§ 2º - Quanto às ações programáticas dispostas nos incisos IX, XIX e § 1º do artigo 1º desta lei, a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, adotará as providências necessárias quanto à gestão e execução do projeto.

§ 3º - No que se refere à ação programática originária do inciso XII do citado artigo, o gerenciamento caberá a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural em parceria com a Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca, e com o apoio técnico do INCAPER e de outros organismos da Secretaria de Estado da Agricultura, Aquicultura e Pesca, e ainda com a cooperação técnica e financeira de órgãos afins do Governo Federal.

Art. 3º - Para propiciar os meios para implantação das ações programáticas constantes dos incisos I e V, o Município poderá ceder aos produtores que possuírem no máximo 50 (cinquenta) hectares, tratores, máquinas e equipamentos próprios ou alugados para tal finalidade, na forma estabelecida em Decreto regulamentador.

Parágrafo único - As horas de máquinas e equipamentos poderão ser cobradas mediante a fixação de tabela de preço definida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável e homologada por Decreto do Executivo Municipal, com valores apurados a partir da média de custo/hora praticado no mercado, e que serão depositados em conta corrente a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º - As horas de máquinas e equipamentos para atender as ações programáticas constantes dos incisos II, III e IV correrão por conta do próprio Município.

Art. 5º - Os produtores com propriedades acima de 50 (cinquenta) hectares não estarão excluídos do Programa de que trata a presente Lei, devendo, os mesmos assumirem os custos operacionais das ações programáticas constantes dos incisos I a XIX do artigo 1º, em tabela de preço definida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável, tendo por base o valor médio praticado no mercado e homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Para a implantação do Programa de que trata esta Lei, o Município através da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural e da Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca formalizará convênios, termos de parcerias ou outro instrumento legal, com as entidades representantes do setor rural sediadas no território municipal, com o INCAPER e demais organismos da Secretaria de Estado da Agricultura, Aquicultura e Pesca, com outros órgãos do Governo do Estado do Espírito Santo e do Governo Federal, e ainda com entidades e empresas da iniciativa privada.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal baixará os Decretos necessários à regulamentação do PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL [PRÓ-RURAL], ficando a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a Secretaria Municipal de Interior e a Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca, responsáveis por subsidiarem com informações a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão para a elaboração dos atos referentes aos incisos I a XIX.

Parágrafo único - Será baixado Decreto de regulamentação específico no que se refere às exigências junto aos produtores rurais para que os mesmos possam participar do Programa em epígrafe.



## Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

**Art. 8º** - A Gerência Técnica de Planejamento e Gestão, para cada ação programática definida com base nos incisos de I a XIX do Art. 1º desta Lei, analisará as despesas propostas, considerando os limites orçamentários e as disponibilidades financeiras, e em conjunto com os Secretários Municipais titulares das pastas envolvidas no Programa editarão Portaria específica para cada caso, regulamentando o atendimento ao produtor rural.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural e a Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca serão os órgãos responsáveis para encaminhar para publicação mensal relação dos produtores atendidos pelo Programa, contendo os dados de identificação dos mesmos, localização da propriedade, serviços realizados e quantidade de horas trabalhadas com máquinas e equipamentos.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer convênio, termo de parceria ou outro instrumento legal, com associações comunitárias, para autorização de uso dos equipamentos adquiridos pela execução da presente lei.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal remeterá, nos meses de junho e dezembro de cada ano, à Câmara Municipal, relatório sobre o **PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL [PRÓ-RURAL]**.

**Art. 12** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento programa vigente do Município de Itapemirim, especialmente naqueles para atender as Secretarias Municipais de : Agricultura e Desenvolvimento Rural; Interior; Obras e Urbanismo; Transportes; Serviços Urbanos ; Esportes e Secretaria de Saúde, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos adicionais especiais..

**Parágrafo único** – Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às inclusões necessárias na Lei Municipal 2306/2009 – PPA, para atender as Secretarias de que trata o **caput** deste artigo

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 12 de maio de 2011.

  
**NORMA AYUB ALVES**  
Prefeita Municipal